DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 | Ano II | Edição nº 354 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Decisão do Prefeito	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Atos Administrativos	9
Convênios	9
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Retificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Revoga os artigos 5º e 6º da Lei Complementar n. 075, de 06 de agosto de 2010".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 079 de 10 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 29 de Novembro de 2019, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 1º. - Fica revogado na íntegra o artigo 5º da Lei Complementar n. 075 de 06 de agosto de 2010.

Art. 2°. - Fica revogado na íntegra o artigo 6º da Lei Complementar n. 075 de 06 de agosto de 2010.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de Dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2733, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera os Anexos II, IIA e III das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 074 de 03 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 045, de 27 de Setembro de 2019.

Art. 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, os Anexos II, IIA, III e V das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2020, instituídas pela Lei Municipal nº 2712/2019 de 19 de junho de 2019 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE CAMPOS PERES ARROYO

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2734, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 076 de 03 de Dezembro de 2019,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

oriundo do Projeto de Lei nº. 055, de 28 de Novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:637
02 Poder Executivo
02.32.01 Diret. Mun. De Esporte, Lazer e Recreação
27.812.0023.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
RECURSO FEDERAL.....R$ 9.100,00
FICHA:
02 Poder Executivo
02.27.01 Diret. Mun. Desenvolvimento Econo e Habitação
16.482.0021.2084 Manutenção da Habitação Urbana
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
RECURSO ESTADUAL.....R$ 1.100,00
TOTAL.....R$10.200,00

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto totalmente com Superavit Finaceiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 conforme art. 43, §1°, inc. I da Lei Federal:

I - Proveniente de repasse do Ministério do Esporte – Governo Federal, no valor de R$ 9.100,00 (seis mil e quinhentos reais).

II - Proveniente de repasse da Secretária de Habitação CDHU – Governo Estadual, no valor de R$ 1.100,00 (seis mil e quinhentos reais).

TOTAL.....R$ 10.200,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã – SP, 04 de Dezembro de 2.019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2735, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 077 de 03 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 056, de 28 de Novembro de 2019.

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafo 1º e 2º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Tabapuã, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes ao Poder Executivo, independentemente do regime de contratação.

§1º - O Vale alimentação terá caráter indenizatório e de natureza não salarial.

§2° - O Vale alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, mediante cartão magnético ou outro meio que expresse o montante financeiro definido no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O artigo 3º "caput", e seu inciso II da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, assim como ficam acrescidos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 3º - O vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, considerando-se ainda as seguintes condições:

I - .....

II – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de:

a) férias;

b) licença-prêmio em gozo;

c) licença gestante;

d) faltas abonadas;

e) casamento;

f) luto nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal;

g) licença paternidade;

h) participação em delegação esportiva oficial;

i) convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

j) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III - .....

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela Legislação Municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação.

§ 2º - Somente fará juz ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º - O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.. 5º - O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º - O artigo 6º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 7º, da Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 7º - .....

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no “caput”, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 04 de Dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

LEI Nº 2736, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro de lotes que especifica e da outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 078 de 03 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 057, de 29 de Novembro de 2019.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes 01 à 21, da quadra A, do Loteamento Residencial das Aroeiras, localizados entre as Ruas Orlando R. de Toledo, Rua Antenor Angelon, Rua Antonio Ronaldo Pasce, Rua Pedro Marcato e Rua João Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m² e à testada mínima de 5,00m.

Parágrafo Primeiro – O desdobro a ser concedido será em duas partes, uma confrontante para a Rua Antenor Angelon, e a outra confrontante para a Rua Antonio Ronaldo Pasce, permanecendo a metragem de frente original do loteamento.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, ficarão as expensas dos proprietários dos imóveis.

I- O município firmará termo de compromisso com os proprietários para que se cumpra o disposto no caput deste parágrafo.

Art. 2º - O desdobro referido no artigo primeiro desta Lei deverá ser realizado através de requerimento dos proprietários.

Art. 3º - Fica suspensa a aplicação do inc. III, do art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal nº 1.424, de 06 de maio de 1994, para a realização autorizada pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 04 de Dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2737, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 579.124,35 (quinhentos e setenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), e dá outra providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 080 de 10 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 058, de 05 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 579.124,35 (quinhentos e setenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02 Poder Executivo

02.26.01 Diretoria Administrativa

04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa

3.1.90.13 Obrigações Patronais

RECURSO FEDERAL.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

R$ 579.124,35

TOTAL.....R$ 579.124,35

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto totalmente com Excesso de Arrecadação, proveniente de repasse da Agência Nacional do Petróleo (ANP) – Governo Federal, no valor de R$ 579.124,35 (quinhentos e setenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64:

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã – SP, 12 de dezembro de 2.019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.019, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas.

D E C R E T A:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Tabapuã se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 16 de dezembro de 2.019, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 16 de dezembro de 2019.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2019;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2019.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável, excepcionalmente nos dias 29, 30 e 31 do exercício financeiro de 2019, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2020, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2019.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2019, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2019 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2020.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2020 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2.020, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de Dezembro de 2019.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 438/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

PORTARIA Nº 439/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL
De: 17/12/2019

Tomada de Preços nº 02/2019 – Processo de Licitação nº089/2019. OBJETO: Contratação de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Rede Municipal de Educação compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, composto de: Livros didáticos para alunos e professores; Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores; Formação continuada e capacitação de docentes e gestores; Avaliação de aprendizagem para alunos; Avaliação institucional para a gestão municipal. HOMOLOGANDO o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2019 do tipo "TÉCNICA E PREÇO" e ADJUDICANDO o objeto da licitação à empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n ° 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho nº 431, Cidade Industrial – CEP. 81.310-000 - Curitiba – PR, com proposta no valor de R$ 705.250,00 (setecentos e cinco mil e duzentos e cinquenta reais); convocando-a para a assinatura do contrato, devendo a licitante vencedora cumprir o estabelecido no item 10- (Garantia Contratual) do edital. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal – 17 de dezembro de 2019. PUBLIQUE-SE.

Decisão do Prefeito

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ faz saber que por decisão da senhora Prefeita Municipal, em razão de reiterados descumprimento de entrega dos produtos objeto da licitação e também pela falta de retorno da fornecedora, caracterizando descumprimento das obrigações contratuais, fica CANCELADA, por iniciativa da administração, nos termos das cláusulas 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5, a Ata de Registro de Preços de nº. 04-J/2019 firmada com a empresa Lidiane Cristine Moreira- EPP, em 18 de março de 2019, em razão do Pregão Presencial nº. 07/2019- Processo Licitatório nº. 13/2019, tendo por objeto "Registro de Preços para futura aquisição de insumos, destinados ao atendimento de enfermagem realizados através da rede básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes no Anexo I do edital ". Prefeita Municipal. Tabapuã, 17 de dezembro de 2019-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO- Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 097/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP–CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ. Nº 02.558.157/0001-62; Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 086/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, iniciando-se a partir de 14/09/2019 do Contrato Administrativo nº. 097/2017 que tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos e1 digitais, acessos de terminais individuais, acesso a internet dedicada e adsl e comunicação de dados, por meio de uma rede ip multiserviços com tecnologia mpls, constantes do anexo I, II e nas especificações e condições que trata o edital do pregão presencial nº. 036/2017, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora prorrogadas; Valor Global para o período prorrogado: R$ 115.937,10 (cento e quinze mil novecentos e trinta e sete reais e dez centavos); Categoria Econômica 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, nas respectivas classificações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Exercício – Data da assinatura do ajuste: 09/09/2019. -MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Atos Administrativos

Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2.018 de 10 de janeiro de 2.018, com a finalidade de repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme deliberação CIB 65/2014, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com amparo nas Leis Municipais nº. 2616/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2628/2018. Fica o Convênio supracitado, nos termos da cláusula 3.1 do mesmo, e da Lei Municipal nº. 2.616/2.017 alterada pela Lei Municipal nº. 2628/2.018, prorrogado por 12 (doze) meses, à partir de 01 de janeiro de 2.020, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2.020, tendo em vista a necessidade e qualidade dos serviços prestados de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, se tratar de serviço contínuo, anuência da Secretaria e Conselho Municipal de Saúde. Em razão do novo Plano de Trabalho, o presente Convênio passa a vigorar com o valor total de R$ 409.088,64 (quatrocentos e nove mil oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio original, observadas alterações posteriores. Data da Assinatura: 17/12/2019.

Tabapuã(SP), aos 18 dias do mês de dezembro de 2.019

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

PREFEITA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES NÚMERO 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, **Tarciso do Valle Pereira**, DIVULGA a rerratificação ao Edital de Abertura de Inscrições número 001/2019, publicado em 4 de dezembro de 2019, conforme consta a seguir:

No item 1 do Capítulo I. DOS CARGOS
ONDE SE LÊ, PASSA-SE A LER:

1. Os códigos dos cargos, os cargos, o total de vagas, os vencimentos (R$), os requisitos exigidos e a jornada semanal de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Códigos	Cargos	Total de vagas	Vencimentos (R$)	Requisitos Exigidos	Jornada Semanal de Trabalho
001	Executor de Serviços Gerais	1	R$ 1.200,00	Ensino Fundamental Completo	40 horas
002	Recepcionista	1	R$ 1.550,00	Ensino Fundamental Completo	30 horas
003	Auxiliar de Secretaria	1	R$ 1.850,00	Ensino Médio Completo	30 horas
004	Contador	1	R$ 3.500,00	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade ou Técnico em Contabilidade com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade	30 horas

1

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

No Item 4 do Capítulo II. DAS INSCRIÇÕES
ONDE SE LÊ, PASSA-SE A LER:

4. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em qualquer agência bancária, nos respectivos valores que constam a seguir, até o **dia 17.01.2020.**

Cargos	Valor da taxa de inscrição (R$)
Executor de Serviços Gerais	R$ 50,00
Recepcionista	R$ 60,00
Auxiliar de Secretaria	R$ 80,00
Contador	R$ 100,00

No Capítulo V. DAS PROVAS
ONDE SE LÊ, PASSA-SE A LER:

1. Este Concurso Público constará das seguintes provas:

CARGOS	PROVAS	QUESTÕES
Executor de Serviços Gerais	PROVA OBJETIVA Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática	 20 20
Recepcionista	PROVA OBJETIVA Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática	 20 20
Auxiliar de Secretaria	PROVA OBJETIVA Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Noções de Informática Conhecimentos Específicos	 15 10 5 20
Contador	PROVA OBJETIVA Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Noções de Informática Conhecimentos Específicos	 15 10 5 20

2

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

1.1. A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento geral do candidato, bem como a capacidade de análise, entendimento e interpretação de informações, habilidade de trabalhar com estrutura lógica das relações, capacidade dedutiva e conhecimentos técnicos específicos do respectivo cargo.

1.1.1. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha com cinco alternativas cada uma, sendo apenas uma alternativa correta, de acordo com o conteúdo programático estabelecidos no Anexo III deste Edital.

1.1.2. A prova objetiva terá duração de 3 horas.

No CARGO: Contador, Anexo III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
ONDE SE LÊ, PASSA-SE A LER:

ENSINO MÉDIO COMPLETO COM REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CARGO: **Contador**.

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1º ou do 2º graus; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

Noções de Informática: MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos ***MS-Office 2010***. ***MS-Word 2010:*** estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. ***MS-Excel 2010:*** estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. ***MS-PowerPoint 2010:*** estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. ***Correio Eletrônico:*** uso de

3

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. ***Internet:*** *Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.*

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Contador

Conhecimentos Específicos*: Contabilidade: princípios e convenções. Escrituração contábil e conciliação de contas, conceitos básicos de ativo, passivo, receita, despesa, investimento. Política fiscal e tributária: noções básicas de legislação tributária. Princípios de estatísticas. Sistema de análise de apuração de custos. Conceitos básicos de custo. Contabilidade Geral. Noções de contabilidade pública. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Plano de contas. Procedimentos básicos de escrituração. Livros obrigatórios e auxiliares. Procedimentos contábeis diversos. Correção monetária de balanço. Depreciação. Amortização. Apuração de resultado. Demonstrações Contábeis. Determinação de índices e quocientes e interpretação. Conciliação e análise de contas patrimoniais e de resultado. Correção integral. Contabilidade em moeda constante. Estrutura e conceitos básicos de contabilidade de custo. Tributos fiscais. Tributos sobre o faturamento, base de cálculo, alíquotas e escrituração fiscal. Lançamentos. Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93.*

Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de rerratificação.

Tabapuã/SP, 16 de dezembro de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente da Câmara

4

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br